

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 536/2024
(Do Deputado Dagoberto Nogueira)

Acrescenta dispositivo ao PL nº 536/2024 que
“Regulamenta a profissão de Motorista Autônomo de
Serviços de Mobilidade Urbana e dá outras providências.”

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto:

Art. X. Para fins de enquadramento previdenciário na metodologia markup, a contribuição será calculada mediante a aplicação da metodologia 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o salário de contribuição, observado o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Parágrafo Único. O salário contribuição para a obrigação de que trata o caput corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto auferido no mês.

Sala da Comissão, 05 de abril de 2024

Deputado Dagoberto Nogueira
PSDB/MS

